



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro-Presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Exmos. Senhores Ministros Guimarães Falcão, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Cnéa Moreira, Manoel Mendes e Galba Velloso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho: **ATO.GP.Nº 077/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), a servidora **TÂNIA TONHOQUE CONCEIÇÃO COSTA**, no cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c" da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 21%, do valor da função de Auxiliar Especializado da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, e de 5/5 (cinco quintos) da função de Auxiliar Especializado da mencionada Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8112/90; na Lei nº 6732/79, c/c com as Leis nºs 7299/85 e 7483/86, na Lei Delegada nº 13/92, alterada pela Lei nº 8538/92 e o Ato.GP nº 2066/92, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF, publicada no D.O.U. de 15.08.94; e no entendimento firmado pelo e. T.C.U. no Processo TC-002.677/89.0. **ATO.GP.Nº 083/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), à servidora **LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c" da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8112/90, formados pelas parcelas referentes ao cargo efetivo, acrescidas da vantagem de 5/5 (cinco quintos) do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, e das parcelas decorrentes da opção ensejada pelo art. 2º da Lei nº 8.911/94, calculadas com base no mencionado cargo em comissão de Assessor de Ministro, tudo com amparo na Decisão Normativa nº 19/90, alterada pela de nº 22/91, ambas do e. T.C.U.; no art. 1º da Lei nº 7758/89, combinado com o art. 6º da Lei nº 7961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/89, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.923/89; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; no art. 14 da Lei Delegada nº 13/92, alterada pelo art. 5º da Lei nº 8.538/92, no Ato-GP nº 2.066/92, e no art. 5º da Lei nº 8.162/91, ressalvada a possibilidade de optar por situação mais vantajosa a qualquer tempo, na forma prevista na Súmula nº 31 do E. TCU. **ATO.SAP.SEPES.GP.Nº 109/95** - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **LEOMAR BARBOSA DE CARVALHO**, aprovado em concurso público, realizado por este Tribunal, para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário - Área Fim, Nível Superior, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de que trata o Ato.GP. nº

531/94, publicado no Diário da Justiça de 20.09 94, por decurso do prazo legal para posse. **ATO.SAP.SEPES.GP.Nº 110/95** - Nomear os seguintes candidatos habilitados em concurso público realizado por este Tribunal, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do artigo 10, da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I, do citado texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: WALQUÍRIA MARTINS DE L. PINHEIRO, em vaga decorrente de transformação de cargo autorizada pela R.A. nº 86/94, publicada no Diário da Justiça de 06.09.94; DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA, em decorrência da aposentadoria de José Geraldo Lopes Araújo; e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, em decorrência da aposentadoria de Luzia de Andrade Costa Freitas. **ATO.SAP.SEPES.GP.Nº 111/95** - Tornar sem efeito a nomeação do candidato ÁTILA VINÍCIUS C. PESSOA, aprovado em concurso público, realizado por este Tribunal, para a Categoria Funcional de Perfurador-Digitador, Nível Intermediário, Classe "D", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de que trata o Ato.GP. nº 665/94, publicado no Diário da Justiça de 14.11.94, por decurso do prazo legal para posse. **ATO.SAP.SEPES.GP.Nº 112/95** - Nomear os seguintes candidatos habilitados em concurso público realizado por este Tribunal, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do artigo 10, da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I, do citado texto de lei, o cargo da Categoria Funcional de Perfurador-Digitador, Nível Intermediário, Classe "D", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, em decorrência da aposentadoria de Aldo de Souza Moreira; REGINALDO ALVES ARAÚJO, em decorrência da vacância do cargo de Clara Fantine Moller Gonçalves; e IVAN RODRIGUES, em decorrência da vacância do cargo de Irismar Lima do Nascimento Jambeiro de Moraes. **ATO.GP.Nº 113/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 29/30 (vinte e nove, trinta avos), à servidora GLÓRIA JANE GALLI, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, formados pelas parcelas referentes ao cargo efetivo, acrescidas da vantagem de 5/5 (cinco quintos) do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, e das parcelas decorrentes da opção ensejada pelo art. 2º da Lei nº 8.911/94, calculadas com base no mencionado cargo em comissão de Assessor de Ministro, tudo com amparo na Decisão Normativa nº 19/90, alterada pela de nº 22/91, ambas do e. T.C.U.; no art. 1º da Lei nº 7.758/89, combinado com o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.923/89; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e no art. 5º da Lei nº 8.162/91, ressalvada a possibilidade de optar por situação mais vantajosa a qualquer tempo, na forma prevista na Súmula nº 31 do e. T.C.U. **ATO.GP.Nº 115/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), ao servidor DAMIÃO CARVALHO, no cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 23%, e de 5/5 (cinco quintos) da função de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da mesma função de Auxiliar Especializado, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº

7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO.GP.Nº 116/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), ao servidor AVELINO SIBAT, no cargo da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 27%, de 5/5 (cinco quintos) da função de Agente Especializado - Ato 162/91, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da mesma função de igual Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO.GP.Nº 117/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), à servidora SÔNIA DE OLIVEIRA AMORIM, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 23%, e de 5/5 (cinco quintos), sendo 1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço e 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente Secretário, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da função de Assistente Secretário, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO.GP.Nº 118/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), ao servidor ANTÔNIO PEREIRA FEITOSA, no cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 30%, e de 5/5 (cinco quintos) da função de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da mesma função de Auxiliar Especializado, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO.GP.Nº 119/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), ao servidor SALATIEL RAMOS, no cargo da Categoria Funcional de Inspetor de Segu-

rança Judiciária, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 29%, e de 5/5 (cinco quintos) da função de Agente Especializado - Ato 162/91, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da mesma função de igual Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO.GP.Nº 120/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), à servidora MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO PINHO, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 22%, e de 5/5 (cinco quintos), sendo 1/5 (um quinto) da função de Assistente Administrativo e 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente de Gabinete deste Tribunal, e do valor da função de Assistente Administrativo, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO.GP.Nº 121/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 28/30 (vinte e oito, trinta avos), à servidora LÍGIA SÔNIA DIAS LELES, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 27%, e de 5/5 (cinco quintos), sendo 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Serviço, 1/5 (um quinto) da função de Assistente de Diretor de Serviço, 1/5 (um quinto) da função de Assistente Secretário e 1/5 (um quinto) da função de Assistente Administrativo, todas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da função de Chefe de Serviço, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO.GP.Nº 122/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos), ao servidor ODÁLIS LOPES PINHEIRO, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, formados pelas parcelas referentes ao cargo efetivo, acrescidas da vantagem de 5/5 (cinco quintos) do cargo em

comissão de Diretor do Serviço de Recursos para o S.T.F., código TST-DAS-101.4, e das parcelas decorrentes da opção ensejada pelo art. 2º da Lei nº 8.911/94, calculadas com base no mencionado cargo em comissão, tudo com amparo na Decisão Normativa nº 19/90, alterada pela de nº 22/91, ambas do e. T.C.U.; no art. 1º da Lei nº 7.758/89, combinado com o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.923/89; no art. 14 da Lei Delegada nº 13/92, alterado pelo art. 5º da Lei nº 8.538/92, e no ATO.GDG.GP.nº 2.066/92; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; na R.A. nº 32/94, retificada pela R.A. nº 128/94; no § 4º, do art. 40 da Lei Maior; e no art. 5º da Lei nº 8.162/91, ressalvada a possibilidade de optar por situação mais vantajosa a qualquer tempo, na forma prevista na Súmula nº 31 do e. T.C.U.

ATO.GP.Nº 123/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), ao servidor EXPEDITO BEZERRA NUNES, no cargo da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 21%, e de 5/5 (cinco quintos), sendo 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Diretor dos Serviços Gerais, código TST-DAS-101.4 e 4/5 (quatro quintos) da função de Assistente-Chefe, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e no entendimento firmado pelo e. T.C.U. no processo TC-006.642/93.4, publicado in D.O.U. de 24.12.93.

ATO.GP.Nº 124/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora MAGALI AGOSTINHO STARLING SOARES, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, formados pelas parcelas referentes ao cargo efetivo, acrescidas da vantagem de 5/5 (cinco quintos), sendo 1/5 (um quinto) do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Jurisprudência e Precedentes Normativos, código TST-DAS-101.4, e 4/5 (quatro quintos) do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Apoio Judiciário, código TST-DAS-101.5, e das parcelas decorrentes da opção ensejada pelo art. 2º da Lei nº 8.911/94, calculadas com base no mencionado cargo em comissão, código TST-DAS-101.5, tudo com amparo na Decisão Normativa nº 19/90, alterada pela de nº 22/91, ambas do e. T.C.U.; no art. 1º da Lei nº 7.758/89, combinado com o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.923/89; no art. 14 da Lei Delegada nº 13/92, alterado pelo art. 5º da Lei nº 8.538/92, e no ATO.GDG.GP.nº 2.066/92; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e no art. 5º da Lei nº 8.162/91, ressalvada a possibilidade de optar por situação mais vantajosa a qualquer tempo, na forma prevista na Súmula nº 31 do e. T.C.U.

ATO.GP.Nº 125/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor RUDYARD STARLING SOARES, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, formados

pelas parcelas referentes ao cargo efetivo, acrescidas da vantagem de 5/5 (cinco quintos) do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Financeira, código TST-DAS-101.4, e das parcelas decorrentes da opção ensejada pelo art. 2º da Lei nº 8.911/94, calculadas com base no mencionado cargo em comissão, tudo com amparo na Decisão Normativa nº 19/90, alterada pela de nº 22/91, ambas do e. T.C.U.; no art. 1º da Lei nº 7.758/89, combinado com o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.923/89; no art. 14 da Lei Delegada nº 13/92, alterado pelo art. 5º da Lei nº 8.538/92, e no ATO.GDG.GP.nº 2.066/92; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e no art. 5º da Lei nº 8.162/91, ressalvada a possibilidade de optar por situação mais vantajosa a qualquer tempo, na forma prevista na Súmula nº 31 do e. T.C.U.

ATO.GP.Nº 126/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), à servidora MARIA EUGÊNIA MENDES CAMPOS, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio de 23%, de 5/5 (cinco quintos), sendo 1/5 (um quinto) da função de Assistente Administrativo e 4/5 (quatro quintos) da função de Chefe de Serviço, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste, e do valor da função de Chefe de Serviço, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95.

ATO.GP.Nº 127/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 29/30 (vinte e nove, trinta avos), a servidora MARISE BOSELLI COUTO, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c" da Lei Magna, combinado com o art.186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 28%, de 5/5 (cinco quintos) da função de Assistente-Chefe, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da mesma função de Assistente-Chefe do Setor de Seleção de Acórdãos, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95.

ATO.GP. Nº 128/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), ao servidor JOSÉ GERALDO ANDRADE, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A" Padrão II, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c" da Lei Magna, combinado com o art.186, inciso III, alínea "c" da Lei 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 04%, e de 3/5 (três quintos), sendo 2/5 (dois quintos) da função de Assistente do Secretário da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária e 1/5 da função de Assistente Secretário, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89,

c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; na Lei nº 8.911/94, c/c a Instrução Normativa nº 07/94 da SAF, na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95, e na Resolução nº 24/94 do e. T.C.U. **ATO.GP Nº 129/95** - Alterar a pedido a partir de 19.12.1994, a aposentadoria de JORGE FERREIRA BORGES, concedida pelo ATO Nº 059/84, publicado in D.J. de 10.05.1984, que se deu com fundamento nos arts. 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal de 1967, c/c os arts. 176, inciso II, 178, inciso I, alínea "a" da revogada Lei nº 1.711/52, de maneira que os proventos passam a ser formados pelas parcelas referentes ao cargo efetivo, acrescidas das parcelas decorrentes da opção ensejada pelo art. 2º da Lei nº 8.911/94, calculadas com base no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Classificação e Autuação de Processos, código TST-DAS-101.4, e da vantagem de 4/5 (quatro quintos) do mencionado cargo em comissão, tudo com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei Magna, na Resolução Administrativa nº 32/94-TST, retificada pela R.A. nº 128/94-TST, na Decisão Normativa nº 19/90, alterada pela D.N. nº 22/91, ambos do e. T.C.U.; no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e na R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.911/90; no art. 2º da Lei nº 6732/79, na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF, na Ata da 156 Reunião do Conselho Revisor de Processos Administrativos deste Tribunal, e na Medida Provisória nº 831/95; e no art. 14 da Lei Delegada nº 13/92, alterado pelo art. 5º da Lei nº 8.538/92, e no ATO.GP.Nº 2.066/92. **ATO.GP.Nº 143/95** - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos) ao servidor ALMIR ANGELO DA SILVA FILHO, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A" Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 04% de 5/5 (cinco quintos), sendo 2/5 (dois quintos) da função de Assistente Secretário e 3/5 (três quintos) da função de Chefe de Serviço, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da função de Assistente Secretário, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; na Lei nº 8.911/94, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95. **ATO SAP.SEPES GP.Nº 144/95** - Tornar sem efeito as nomeações dos seguintes candidatos habilitados em concurso público realizados por este Tribunal, para Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de que trata o Ato GP nº 775/94, publicado no Diário da Justiça de 08.12.1994, por decurso do prazo legal para posse: EBENEZER ITAMIR FONSECA; ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA; GERALDO FERNANDES MARTINS; MÁRCIO MARTINS; JOSÉ OLIVAR CAMPOS DA SILVA; OLINDA SILVA AGUIAR ROCHA; JURANDIR SEVERO DA SILVA; MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA QUEIROZ; ELIZABETH ASSUNÇÃO RODRIGUES BRITO; THAIS GABRIELE BERNARDES OLSEN; e NEIDE FERREIRA DE SOUZA VARJÃO. **ATO.SAP.SEPES.GP.Nº 145/95** - Nomear os seguintes candidatos habilitados em concurso público realizado por este Tribunal, com estrita observância da ordem classificatória, na forma do artigo 10, da Lei 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I, do citado texto de Lei, o cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: PAULO FERNANDO FERREIRA, em decorrência da aposentadoria de Suely da Silva Tempone; MARIA DE FÁTIMA LÚCIA MARQUES, em decorrência da vacância do cargo de Martha Simone Hormann Oliveira; CRISTINA JUDITE VICINO, em decorrência da vacância do cargo

de Symone Maria Bonfim Maciel da Rosa; MÁRCIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, em decorrência da exoneração de Paulo Corrêa dos Santos; MOIZÉS FÉLIX DE ALMEIDA, em decorrência da vacância do cargo de Renata Meira de Mesquita Valladão; PAULO HENRIQUE DUTRA FREITAS, em decorrência da vacância do cargo de José Antônio Alves de Abreu; JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA, em decorrência da aposentadoria de Zuleide Ramos Macedo da Silva; JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA FILHO, em decorrência da exoneração de Paulo Cesar Caldas Calgaro; ELISAÚDE DE SOUZA SANTOS, em decorrência da aposentadoria de Erotildes Mendes da Silva; SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA QUINTAO, em decorrência da aposentadoria de Cytha Roffé Malgueiro; CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO, em decorrência do falecimento de Márcio Junqueira Marinho; PATRÍCIA CAMPOS, em decorrência da vacância do cargo de Gustavo Caribé de Carvalho; IRAM CAMPOS COSTA, em decorrência da exoneração de Jotávio Borges Gomes; LUCILENI SOUTO CORREA, em decorrência da aposentadoria de Wilma Moura Soares; e CLÁUDIA DA SILVA, em decorrência da aposentadoria de Dário Batista de Castro. ATO.GP.Nº 151/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), à servidora NEMIR CARNEIRO ADJUTO, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A" Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art.40, inciso III, alínea "c" da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 24% de 5/5 (cinco quintos) da função de Assistente-Chefe, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da mesma função Assistente-Chefe da Seção de Controle e Avaliação Orçamentária, da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89-TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF, na Medida Provisória nº 831, publicada in D.O.U. de 19.01.95, e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U., de 03.01.95. ATO.GP.Nº 155/95 - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à fração de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), ao servidor SILVIO CARNEIRO DE MORAES, no cargo da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança judiciária, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Lei Magna, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, acrescidos da Gratificação Extraordinária de 170%, do Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio de 26% de 5/5 (cinco quintos), sendo 2/5 (dois quintos) da função de Agente Especializado - Ato 162/91 e 3/5 (três quintos) da função de Assistente-Chefe, ambas da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, e do valor da mesma função de Agente Especializado - Ato 162/91 da mesma Tabela, tudo com fulcro no art. 1º da Lei nº 7.758/89, c/c o art. 6º da Lei nº 7.961/89, e o art. 8º da R.A. nº 41/89 - TST; no art. 67 da Lei nº 8.112/90; no art. 2º da Lei nº 6.732/79, c/c as Leis nºs 7.299/85 e 7.483/86, e na Instrução Normativa nº 07/94 da SAF; na Medida Provisória nº 892, publicada in D.O.U. de 17.02.95; e na Súmula nº 224 do e. T.C.U., publicada in D.O.U. de 03.01.95.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 1995.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**Diretora da Secretaria-Geral de
Coordenação Judiciária.**